



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO

LAR Nº 007/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO, requerida através do **PROCESSO Nº 007575/2024** que autoriza a:

Nome/Empresa: O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP

CPF/CNPJ: 26.101.611/0001-10

Endereço: Córrego São Gonçalo, Zona Rural, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SERRARIA E/OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA (MÓVEIS RÚSTICOS)

Esta LAR é válida pelo período de 730 dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 09 DE JUNHO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO É VÁLIDA PARA O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP, PARA A ATIVIDADE DE SERRARIA E/OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA (MÓVEIS RÚSTICOS), LOCALIZADO NO CÓRREGO SÃO GONÇALO, ZONA RURAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E 328303 / N 7872373.
2. A ATIVIDADE DEVERÁ SE LIMITAR A UMA ÁREA ÚTIL DE 894 M², DELIMITADOS PELO POLÍGONO DE 8 (OITO) VÉRTICES, CUJOS PONTOS TÊM AS SEGUINTE COORDENADAS UTM EM DATUM SIRGAS 2000: **1.** 328280/7872348, **2.** 328302/7872374, **3.** 328323/7872381, **4.** 328325/7872387, **5.** 328304/7872368, **6.** 328303/7872365, **7.** 328287/7872361 E **8.** 328279/7872348. SENDO VETADO QUALQUER TIPO DE INTERVENÇÃO NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP DO CURSO HÍDRICO LOCAL.
3. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
4. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
5. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE A QUALQUER TEMPO.
6. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
7. MANTER A CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL ADEQUADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO E DE FÁCIL ACESSO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO.
8. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
9. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
10. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
11. COMUNICAR À SEMMA QUANDO DA OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES CONFORME ART. 1º DA LEI 1.862/2019.É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
12. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
13. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UM VOLUME MENSAL DE MADEIRA SERRADA DE NO MÁXIMO 15M³/MÊS.
14. CASO O EMPREENDIMENTO TENHA INTENÇÃO DE AMPLIAR A CAPACIDADE PRODUTIVA, DEVERÁ REQUERER A AMPLIAÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL, APRESENTANDO VOLUME DE MADEIRA A SER SERRADO, RESÍDUOS GERADOS, PROCESSO PRODUTIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES A SEREM SOLICITADAS PELA SEMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
NOME: O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP
ATIVIDADE: SERRARIA E/OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA (MÓVEIS RÚSTICOS)
PROCESSO: 007575/2024
LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO N° 007/2025
COORDENADA UTM 24K: E 328303 / N 7872373
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
16. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.
17. APRESENTAR RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES REALIZADAS, INFORMANDO A MOVIMENTAÇÃO MENSAL (Nº DE UNIDADES E VOLUME DE MADEIRA PROCESSADOS).
18. APRESENTAR DOCUMENTO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO A AGERH REFERENTE A FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO (NASCENTE).
19. APRESENTAR O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF/APP) REGULAR JUNTO AO IBAMA, CONFORME ESTABELECIDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
20. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – CRAF EMITIDO PELO IDAF.
21. PROMOVER CONSTANTEMENTE A LIMPEZA E A ARRUMAÇÃO DE TODA A ÁREA DA EMPRESA, A FIM DE REMOVER OS RESÍDUOS DE MADEIRA (PÓ DE SERRA E CAVACOS) QUE SE DEPOSITAREM NO CHÃO. O MATERIAL PROVENIENTE DA VARRIÇÃO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM LOCAL COBERTO, EM BAIAS RESTRITAS OU ENSACADO, PROTEGIDO DAS INTEMPÉRIES (TAIS COMO CHUVA E VENTO), ALÉM DE SEREM CORRETAMENTE DESTINADOS.
22. APRESENTAR COMPROVANTE (NOTAS FISCAIS, FICHAS DE DOAÇÃO, DECLARAÇÃO DE COLETA) DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO.
23. MANTER EM ARQUIVO, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, PARA CONSULTA DO ÓRGÃO AMBIENTAL, TODAS AS DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS (NOTAS FISCAIS DE VENDA, RECIBOS DE DOAÇÃO, DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF, OUTRAS) DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS ADQUIRIDOS NO EMPREENDIMENTO.
24. TODO ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE MADEIRA (PÓ DE SERRA, CAVACOS, ETC.) DEVERÁ OCORRER EM LOCAL ENCLAUSURADO, PROVIDO DE PROTEÇÃO CONTRA AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS (CHUVA, VENTO). O COMÉRCIO OU A DOAÇÃO DOS RESÍDUOS DE MADEIRA SÓ PODERÁ SER REALIZADO NA FORMA DESPROVIDA DE UMIDADE.
25. OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA ATIVIDADE DEVERÃO SER SEGREGADOS, IDENTIFICADOS, CLASSIFICADOS E ACONDICIONADOS, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/2001, ATÉ POSTERIOR DESTINAÇÃO FINAL, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

26. FICA PROIBIDO ENCAMINHAR PARA COLETA PÚBLICA MUNICIPAL OS RESÍDUOS DE CLASSE I – PERIGOSOS (LATAS DE ÓLEO, EMBALAGENS CONTAMINADAS, TRAPOS CONTAMINADOS, ENTRE OUTROS), DEVENDO ESSES RESÍDUOS SER ARMAZENADOS EM LOCAL ADEQUADO (LOCAL COBERTO COM PISO IMPERMEABILIZADO E CONTENÇÃO) E DESTINADOS E/OU COMERCIALIZADOS COM EMPRESAS LICENCIADAS POR ÓRGÃO AMBIENTAL, PODENDO SER ADOTADA A LOGÍSTICA REVERSA.
27. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO ARMAZENAMENTO DE TODOS OS RESÍDUOS DE MADEIRA (CAVACOS, TORAS, PÓ DE SERRA, ETC) EM LOCAL COBERTO E PISO IMPERMEABILIZADO, COMPROVANDO CAPACIDADE SUFICIENTE DE ARMAZENAMENTO. PRAZO: 120 DIAS.
28. FICA PROIBIDO O ARMAZENAMENTO DO PÓ DE SERRA EM PÁTIO DESCOBERTO.
29. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.
30. O ARMAZENAMENTO DE TODOS OS RESÍDUOS DE MADEIRA (CAVACOS, TORAS, PÓ DE SERRA, ETC) DEVERÁ SER REALIZADO EM LOCAL COBERTO E PISO IMPERMEABILIZADO.
31. CASO OCORRA A GERAÇÃO, DESTINAR TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS CONTAMINADOS (VASILHAMES DE ÓLEO LUBRIFICANTE, TRAPOS, VERNIZ, ETC.) SOMENTE A EMPRESAS DEVIDAMENTE LICENCIADAS PARA ATIVIDADE, ENVIANDO **ANUALMENTE** À SEMMA AS CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DE ALIENAÇÃO OU CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS CLASSE I.
32. O MANUSEIO E O ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS OU RESÍDUOS OLEOSOS DEVERÃO SER FEITOS EM LOCAL IMPERMEABILIZADO E COBERTO, DE FORMA A EVITAR POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DAS ÁGUAS.
33. REALIZAR A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS MAQUINÁRIOS.
34. FICA OBRIGATÓRIO O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM OBSERVAÇÃO E CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
35. PROMOVER SEMPRE QUE NECESSÁRIO O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO, APRESENTANDO A COMPROVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA.
36. OS PROCESSOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DEVERÃO SER REALIZADOS EM OFICINAS E POSTOS ESPECIALIZADOS E NÃO DEVERÃO OCORRER NA ÁREA LICENCIADA NEM EM SUAS PROXIMIDADES PARA QUE NÃO OCORRA CONTAMINAÇÃO DO SOLO POR ÓLEOS E GRAXAS.
37. AS ÁREAS UTILIZADAS PELA ATIVIDADE E SEU ENTORNO DEVERÃO ESTAR COM CONDIÇÃO DE SOLO ADEQUADA, SEM A PRESENÇA DE PROCESSO EROSIVO. EM CASO DE SINAIS EROSIVOS, IMPLANTAR MEDIDAS ALTERNATIVAS DE CONTENÇÃO.
38. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETER NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).
39. A LICENÇA EMITIDA ESTÁ VIGENTE EM CONDIÇÕES NORMAIS E A SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E MEDIDAS DE CONTROLE E TAMBÉM ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE, SUSPENDER OU CANCELAR A LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, ART. 19).
40. ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO PERDERÁ SUA VALIDADE, CASO OS DADOS FORNECIDOS PELO EMPREENDEDOR NÃO CORRESPONDEREM À REALIDADE.
41. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.